

LEI Nº 09/84

Autoriza aquisição de Imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Banco do Estado do Espírito Santo S/A, os imóveis assim discriminados: (O Prédio e os terrenos em anexo), conforme Escrituras Públicas que acompanham esta Lei, cujo imóvel será utilizado para funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para cobertura da despesa constante do art. 1º desta Lei, fica autorizado a abertura de um crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), através da utilização dos recursos definidos no art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único - O valor constante do art. 2º desta Lei será mantido até o dia 29 de fevereiro deste, a partir daí será reajustado pelas ORTNs.

Art. 3º - O crédito constante do art. anterior desta Lei, no encerramento do exercício receberá a seguinte classificação:

GABINETE DO PREFEITO

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

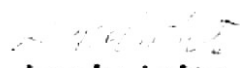
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

-continua-

-continuação Lei nº 09/84-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do
ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Amélia Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta
Prefeitura, na data supra.


Lyone Leite
Secretaria Municipal
do Gabinete